

Data: 25/04/2019

SERVIDOR PÚBLICO

Processo nº: 472/2018

DIREITO PREVIDENCIÁRIO. Servidor Público Municipal. Aposentadoria por idade e tempo de contribuição. Regra de transição. EC 47/05, art. 3º. Lei Complementar Municipal n. 781/2018, art. 22. Proventos integrais. Integralidade. Paridade. Requisitos. Preenchimento.

____, Servidor(a) da Administração Municipal, ocupando o cargo de _____, requer a concessão de aposentadoria voluntária com fundamento no art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018 (fls. ____).

O **requerimento** de fl. __ contém informações referentes à qualificação do(a) servidor(a) e à sua identificação funcional, bem como o fundamento legal, estando datado e assinado, nos termos do que dispõe o inciso II do art. 57 das Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n. 02/2016 c. c. a letra “b” do subitem 2 do item 37.1 do Manual Básico de Previdência do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Ed. 2016).

À fl. __, informação da Comissão Permanente de Procedimentos Disciplinares da Prefeitura Municipal de Praia Grande dando conta de que atualmente inexistente qualquer procedimento em face do(a) Requerente nos arquivos daquela CPPD.

À fl. __, cópia do documento de **identidade** (RG), contendo o nº do **CPF** do(a) Requerente.

Às fl. __, cópia do documento de inscrição do(a) Requerente no **PASEP**.

À fl. __, 1 (uma) via original da **Certidão de Tempo de Contribuição** lavrada pelo INSS.

À fl. __, 1 (uma) via original da **Certidão de Tempo de Serviço** lavrada pela Prefeitura Municipal de Praia Grande.

À fl. __, 1 (uma) via original da **Certidão de Tempo de Serviço** lavrada pelo Departamento de Benefícios deste IPMPG referente ao período de ____ a ____.

À fl. __, relação dos salários de contribuição.

À fl. ___, ato concessório do título de **sexta-parte**, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 112 da LCM 15/92.

À fl. ___, cópia do ato concessório do título de incorporação do **adicional** de tempo de serviço de ___% (___ **por cento**) sobre seus vencimentos, por ter completado ___ (___) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 109 da LCM 15/92.

À fl. ___, Título de Incorporação de ___/10 referente à gratificação do art. 99 da LCM 15/1992.

À fl. ___, informação sobre a **contagem** de tempo de contribuição.

À fl. ___, informação da Srª Diretora do Departamento de Benefícios no sentido de que o(a) Requerente poderá se aposentar a partir de ___/___/___ com **100% (cem por cento)** dos proventos, de acordo com o art. 22 da LCM 781/2018.

É o relatório.

1. DO BENEFÍCIO.

1.1. Dos requisitos legais.

O benefício pleiteado encontra amparo no art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005 e no art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018:

EC n. 47/2005.

Art. 3º. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 40 da Constituição Federal ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 2º e 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, o servidor da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

*I trinta e cinco anos de contribuição, se homem, e **trinta anos de contribuição**, se mulher;*

*II **vinte e cinco anos de efetivo exercício no serviço público, quinze anos de carreira e cinco anos no cargo** em que se der a aposentadoria;*

*III **idade mínima** resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.*

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo. (destaquei)

LCM 781/2018.

Art. 22. Ressalvado o direito de opção à aposentadoria pelas normas estabelecidas pelo art. 16 ou pelas regras estabelecidas pelos arts. 20 e 21, o servidor que tenha ingressado no serviço público até 16 de dezembro de 1998 poderá aposentar-se com proventos integrais, desde que preencha, cumulativamente, as seguintes condições:

I – 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem, e 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher;

II – 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício no serviço público, 15 (quinze) anos de carreira e 5 (cinco) anos no cargo em que se der a aposentadoria;

III – idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 16, de 1 (um) ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I deste artigo.

Parágrafo único. Aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 24, observando-se igual critério de revisão às pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo.

Verifica-se que são os seguintes os requisitos da aposentadoria integral por idade e tempo de contribuição:

a) ter ingressado no serviço público antes de **16/12/1998**;

b) tempo mínimo de contribuição: 35 (trinta e cinco) anos (**12.775 dias**), se **homem**, ou 30 (trinta) anos (**10.950 dias**), se **mulher**;

c) tempo mínimo de efetivo exercício no serviço público: 25 (vinte e cinco) anos (**9.125 dias**);

d) tempo mínimo de carreira: 15 (quinze) anos (**5.475 dias**);

e) tempo mínimo no cargo: 5 (cinco) anos (**1.825 dias**);

f) idade mínima: resultado da redução de 1 (um) ano da idade exigida no art. 40, § 1º, III, “a”, da CRFB (60 anos, se homem, ou 55 anos, se mulher) para cada ano de contribuição que exceder o tempo mínimo de contribuição previsto na alínea “a” (35 anos, se homem, ou 30 anos, se mulher).

1.2. Do caso dos autos.

No caso, verifica-se dos autos constarem as seguintes informações em relação à parte Requerente:

a) data de ingresso no serviço público: __/__/__ (fl. __);

b) tempo de contribuição: __ dias, vale dizer, mais de __ anos (fl. __);

c) tempo de efetivo exercício no serviço público: __ dias (fl. __);

d) tempo de carreira: __ dias (fl. __);

e) tempo no cargo: __ dias (fl. __);

f) idade atual: Considerando a informação de que o Requerente conta com mais de __ anos de contribuição, restou excedido o tempo mínimo de contribuição (35 anos) em __ anos. Reduzindo-se este tempo excedente da idade exigida para a aposentadoria (60 anos), resulta em __ anos. O documento de identidade acostado à fl. __ dá conta de que o Requerente conta atualmente com __ anos de idade, uma vez que nasceu em __/__/__.

Desse modo, o(a) Requerente preenche os requisitos legais expostos no subitem 1.1 acima.

2. DO VALOR DO BENEFÍCIO.

2.1. DA PARIDADE E DA INTEGRALIDADE: previsão do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005.

Nos termos do parágrafo único do art. 3º da Emenda Constitucional n. 47/2005, “aplica-se ao valor dos proventos de aposentadorias concedidas com base neste artigo o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, observando-se igual critério de revisão às

pensões derivadas dos proventos de servidores falecidos que tenham se aposentado em conformidade com este artigo”.

2.1.1. Da paridade.

O referido art. 7º da EC 41/2003 dispõe que os proventos de aposentadoria dos servidores serão revistos na mesma proporção e na mesma data sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo-lhes também estendidos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

2.1.2. Da integralidade.

Por seu turno, o *caput* do art. 3º da EC 47/2005 dispõe, em síntese, que os servidores que tenham ingressado no serviço público até 16/12/1998 têm direito a proventos integrais, desde que preenchidas as condições indicadas nos incisos I a III, expostos no subitem 1.1 acima.

No caso, a Portaria _____ (fl. ___) dá conta da nomeação do(a) Requerente a partir de __/__/__.

Desse modo, considerando que o(a) Requerente preenche os requisitos legais expostos no subitem 1.1, bem como ingressou no serviço público antes de 16/12/1998, faz jus à paridade e integralidade nos termos acima.

2.2. DOS LIMITES MÁXIMOS DOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA.

Anoto que os proventos de aposentadoria da parte Requerente não podem ser superiores à remuneração do cargo efetivo em que se aposenta nem deve superar os limites constitucionais (teto e subteto de retribuição), nos termos do art. 40, §§ 2º e 11, c. c. o art. 37, XI, ambos da Constituição da República.

2.3. DOS ADICIONAIS E DEMAIS VANTAGENS PECUNIÁRIAS.

As Instruções n. 2/2016 do TCE/SP exigem que os processos de aposentadoria contenham original ou cópia autenticada, se for o caso, do ato de concessão da sexta-parte, do último adicional por tempo de serviço, documentação relativa à concessão de outras vantagens pecuniárias incluídas nos proventos (ato e legislação autorizativa), bem como do demonstrativo de cálculo do valor da aposentadoria conforme o enquadramento legal (art. 57, XII, XIII, XV, XVI e parágrafo único).

No caso, consta da fl. __, ato concessório do título de **sexta-parte**, por ter completado 20 (vinte) anos de efetivo exercício, nos termos do art. 112 da LCM 15/92.

À fl. __, cópia do ato concessório do título de incorporação do **adicional** de tempo de serviço de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre seus vencimentos, por ter completado **35 (trinta e cinco)** anos de efetivo exercício, nos termos do art. 109 da LCM 15/92.

À fl. __, Título de Incorporação de 6/10 referente à gratificação do art. 99 da LCM 15/1992.

2.4. DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA.

Atente-se, ainda, ao disposto no § 18 do art. 40 da Constituição da República, regulamentado no âmbito do RPPSPG pelo art. 61, § 2º, e art. 64, ambos da LCM 781/2018:

CRFB.

Art. 40. (...)

§ 18. Incidirá contribuição sobre os proventos de aposentadorias e pensões concedidas pelo regime de que trata este artigo que superem o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social de que trata o art. 201, com percentual igual ao estabelecido para os servidores titulares de cargos efetivos.

LCM 781/2018.

Art. 61. (...)

§ 2º. A contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas de qualquer dos Poderes do Município, suas autarquias e fundações públicas municipais será de 12% (doze por cento) sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPSPG que supere o limite máximo estabelecido do RGPS.

Art. 64. Incidirá contribuição compulsória sobre a parcela dos proventos de aposentadorias e das pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do regime geral de previdência social, com percentual igual ao estabelecido para os segurados ativos. (g.n.)

3. DA CONCLUSÃO.

Ante o exposto, verifica-se que o(a) Requerente preencheu os requisitos exigidos no art. 22 da Lei Complementar Municipal n. 781/2018.

É o parecer.

FLÁVIO ELIAS SOARES
PROCURADOR